

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO PERMANENTE DE CONCURSOS

EDITAL 001/2020

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por meio do Núcleo Permanente de Concursos (Comperve), considerando os termos da Resolução nº 046/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), de 08 de setembro de 2020, e da Resolução nº 012/2012-CONSAD, de 25 de maio de 2012, comunica a abertura do Processo Seletivo para Reocupação de Vagas Residuais para ingresso nos cursos de graduação da UFRN, no período letivo de 2020.2, tornando público que:

1 – DA REOCUPAÇÃO DE VAGAS RESIDUAIS

1.1. O Processo seletivo para Reocupação de Vagas Residuais para ingresso nos cursos de graduação da UFRN, no período letivo de 2020.2, para os *Campi* de Natal, Caicó, Currais Novos e Santa Cruz, será regido pela Resolução nº 046/2020 – CONSEPE, de 08 de setembro de 2020, e por este Edital.

1.1.1. As vagas residuais são aquelas geradas por cancelamentos de curso nos termos do art. 171 do Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN (Resolução nº 171/2013 – CONSEPE, de 05 de novembro de 2013).

1.2. Serão oferecidas 270 (duzentas e setenta) vagas nos cursos de graduação da UFRN, distribuídas conforme quadro de vagas do Anexo I.

1.3. Tendo em vista que este Processo Seletivo se destina aos candidatos que já ingressaram no ensino superior, não se aplica a reserva de vagas prevista nas Leis 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 13.409, de 28 de dezembro de 2016, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012, artigo 2º, inciso I.

2 – DOS REQUISITOS

2.1. Poderão concorrer às vagas do Processo Seletivo objeto deste Edital os candidatos que se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) **Estudantes com vínculo ativo** em curso de graduação pertencente à Instituição Nacional de Ensino Superior e autorizado ou reconhecido de acordo com o estabelecido no subitem 2.1.4:

a.1) **Para estudante com vínculo ativo em Instituição de Ensino Superior que não seja a UFRN, somente** será permitida a inscrição no Processo Seletivo para o **mesmo curso** daquele de origem (vínculo atual).

a.1.1) Para estudantes vinculados, em outra Instituição de Ensino Superior, a cursos que na UFRN são de 2º ciclo, a inscrição neste Processo Seletivo deverá ser realizada no curso de 1º ciclo, da UFRN, a ele associado.

a.2) **Para estudante com vínculo ativo na UFRN, somente** será permitida a inscrição no Processo Seletivo para **curso distinto** daquele de origem (vínculo atual).

a.2.1) A caracterização de um curso de graduação, na UFRN, compreende nome, unidade de vinculação, município sede, modalidade (presencial ou a distância) e grau concedido (bacharel, licenciado, tecnólogo).

a.2.2) Turno de oferta não caracteriza curso, portanto **não** será permitida a inscrição para o mesmo curso em turno distinto do que o interessado esteja com vínculo ativo na UFRN.

b) **Candidatos portadores de diploma** ou certificado de conclusão de graduação em curso reconhecido, de acordo com o estabelecido no subitem 2.1.4:

b.1) Para candidatos diplomados no exterior, o diploma deve ter sido revalidado por instituição na qual o curso em questão seja reconhecido, de acordo com o estabelecido no subitem 2.1.4.

b.2) Não será permitida a inscrição para curso que o interessado já tenha concluído.

b.3) As habilitações que eram vinculadas aos cursos de Letras e Comunicação Social na UFRN passaram a ser caracterizadas como cursos. Sendo assim, candidatos que tenham concluído uma habilitação desses cursos, na UFRN, poderão concorrer para o curso na configuração atual correspondente a outra habilitação diferente daquela já concluída.

c) Estudantes que são ex-alunos de graduação da UFRN e que tiveram seu curso cancelado, por abandono de curso, por decurso de prazo máximo ou por insuficiência de desempenho acadêmico, nos períodos de 2015.1 a 2019.2:

c.1) Nesta situação, o estudante somente poderá concorrer para o **mesmo curso** (nome, unidade de vinculação, município sede, modalidade e grau concedido) e **habilitação do vínculo anterior**, podendo concorrer para outro turno, caso deseje.

c.2) Os estudantes que tiveram o programa cancelado em cursos que atualmente são cursos de 2º ciclo poderão se inscrever para disputar vaga no mesmo curso, caso sejam ofertadas vagas no processo seletivo.

c.3) Os estudantes que tiveram o programa cancelado em cursos que ofertam vagas iniciais por meio de Processo Seletivo Específico (Cursos de Graduação da UFRN com Teste de Habilidades Específicas – THE) poderão se inscrever para disputar vaga no mesmo curso, caso sejam ofertadas vagas no processo seletivo.

c.4) Os estudantes que tiveram o programa cancelado no curso de Comunicação Social – Radialismo, somente poderão se inscrever para o Curso de Comunicação Social – Audiovisual¹.

c.5) Não será permitida a Renovação de Programa.

c.6) Não será permitida a inscrição para curso que o interessado já tenha concluído.

2.1.1. O candidato deverá informar, no momento da inscrição, em qual das situações definidas nas alíneas (“a” a “c”) do item 2.1 irá concorrer no processo seletivo.

2.1.1.1. Essa situação de enquadramento deverá ser comprovada, conforme item 2.1.2. Sendo assim, o Comperve recomenda que o candidato analise, antes de preencher o Formulário de Inscrição, em qual das situações descritas no item 2.1 ele se enquadra.

2.1.1.2. Após o envio do Formulário de Inscrição, o candidato não poderá modificar a situação para a qual se inscreveu.

2.1.2. O candidato aprovado deverá apresentar, no momento da efetivação do cadastro na UFRN, a documentação que comprova o seu enquadramento na situação informada por ele no momento da inscrição, conforme item 2.1, sob pena de exclusão do processo seletivo.

2.1.2.1. A validação da inscrição ou a participação em todas as etapas do processo seletivo não implica, necessariamente, na aceitação (validação) da documentação apresentada no ato do cadastramento na UFRN. **Caso a documentação apresentada não esteja de acordo com as exigências necessárias relativas ao grupo de inscrição do candidato (item 2.1), ele terá seu cadastro indeferido e perderá o direito à vaga.**

2.1.3. O candidato aprovado deverá apresentar, no momento da efetivação do cadastro na UFRN, documentação que comprove a autorização ou o reconhecimento do curso de origem nos termos do subitem 2.1.4, sob pena de exclusão do processo seletivo.

¹ Essa situação somente será permitida enquanto o curso de Comunicação Social – Radialismo estiver em processo de extinção. Após o curso ser extinto (não haja mais discentes vinculados ao curso), não haverá mais essa possibilidade.

2.1.3.1. A validação da inscrição ou a participação em todas as etapas do processo seletivo não implica, necessariamente, na aceitação da comprovação de autorização ou de reconhecimento do curso de origem do candidato, apresentada no ato do cadastramento na UFRN. **Caso o candidato não comprove a autorização ou o reconhecimento do seu curso de origem, terá seu cadastro indeferido e perderá o direito à vaga.**

2.1.4. A competência geral para autorizar ou reconhecer os cursos de graduação é do Ministério da Educação (MEC).

2.1.4.1. Excepcionalmente, o Conselho Estadual de Educação pode autorizar ou reconhecer os cursos das Instituições do Sistema Estadual de Ensino ministrados no seu respectivo Estado.

2.1.4.2. A competência do Estado para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de Ensino Superior no âmbito de seu sistema de ensino se restringe a seus limites territoriais. Fora dos limites da unidade federativa e entre as unidades federativas do Brasil, a competência normativa e supletiva é da União.

3 – DO PROCESSO SELETIVO

3.1. A seleção dos candidatos será realizada em 02 (duas) etapas:

a) a primeira etapa, denominada Avaliação do Resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), é de caráter eliminatório e classificatório, sendo os candidatos classificados de acordo com as notas obtidas no ENEM; e

b) a segunda etapa, denominada Avaliação Institucional e Acadêmica, é de caráter classificatório, sendo atribuída aos candidatos pontuação, de acordo com o Anexo II deste Edital.

3.2. Não poderão integrar a banca examinadora da Avaliação Institucional e Acadêmica do processo seletivo:

a) cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de candidatos inscritos;

b) sócio de candidato em atividade profissional, ou quem esteve nessa condição nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;

c) orientador, ex-orientador, coorientador, ex-coorientador, orientando ou ex-orientando em cursos de pós-graduação feitos pelo candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital e na Resolução 117/2013 – CONSEPE, de 06/08/2013.

4.1.1. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

4.2. Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no processo seletivo, serão de sua inteira responsabilidade.

4.2.1. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha a cometer ao preencher o Formulário de Inscrição.

4.3. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do processo seletivo o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

4.4. Cada candidato terá direito apenas a uma inscrição, em um único curso.

4.4.1. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a opção de curso desejada, observado o disposto no Anexo I.

4.4.2. O candidato deverá indicar, também, a edição do ENEM que deseja utilizar para a realização da primeira etapa do processo seletivo objeto deste Edital.

4.4.3. O candidato deverá informar, ainda, seu curso de origem, bem como a instituição à qual esse curso está vinculado.

4.4.4. Após o envio eletrônico do Formulário de Inscrição, o candidato **não** poderá substituir a opção de curso, nem a edição do ENEM indicada.

4.5. A inscrição somente será validada mediante confirmação, pelo Comperve, da efetivação do pagamento.

4.5.1. Se o pagamento for efetuado por cheque sem o devido provimento de fundos, o Comperve cancelará a inscrição do candidato.

4.5.2. Não serão validadas as inscrições cujos pagamentos forem realizados com cartão de crédito.

4.5.3. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo, por conveniência da Administração.

4.5.4. Para o candidato, isento ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou isenta. Caso haja mais de uma inscrição no mesmo dia, será considerada a última inscrição efetuada no sistema do Comperve.

4.5.5. Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição, a(s) taxa(s) anterior(es) não será(ão) devolvida(s).

4.5.6. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição é intransferível.

4.6. O candidato transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL deverá:

a) preencher, integralmente, o Requerimento de Atendimento Especial disponível no Formulário de Inscrição;

b) imprimir esse requerimento e assinar; e

c) digitalizar o requerimento, incluir a documentação que comprove sua identidade de gênero e enviar, no formato PDF, por meio de formulário eletrônico específico disponível no site do Comperve.

4.6.1. O Comperve analisará cada requerimento e atenderá à solicitação de utilização do nome social na realização da seleção obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.7. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos etc.);

b) Passaporte;

c) Certificado de Reservista;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e) Carteira Nacional de Habilitação; ou

f) Carteiras funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham validade como identidade.

4.8. O Comperve não se responsabiliza pelo não-recebimento de solicitação de inscrição via Internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5 – DA ISENÇÃO DA TAXA

5.1. O candidato amparado pelo Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, que regulamenta o Art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo, se estiver inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda, nos termos desse Decreto.

5.1.1. Para usufruir de tal direito, o candidato deverá:

a) acessar o sítio www.comperve.ufrn.br, no qual estará disponível o Requerimento de Isenção da taxa de inscrição, no período de **23 de setembro a 8 de outubro de 2020**;

b) preencher, integralmente, os Requerimentos de inscrição e de Isenção de acordo com as instruções neles constantes;

c) declarar, no próprio Requerimento de Isenção, que atende às condições estabelecidas no item 5.1; e

d) enviar, eletronicamente, o Requerimento de Isenção e imprimir o comprovante.

5.1.2. O Comperve consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

5.1.3. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, sendo também eliminado do processo seletivo e podendo responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

5.1.4. Serão desconsiderados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar as informações apresentadas;

c) não solicitar a isenção no prazo estabelecido na letra “a” do subitem 5.1.1;

d) comprovar renda familiar mensal superior a três salários mínimos, seja qual for o motivo alegado;

e) utilizar, na inscrição, o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) pertencente a terceiros; ou

f) não obedecer ao prazo mínimo de 45 dias, contados a partir da data em que foi incluído no CadÚnico, para solicitar a isenção.

5.1.5. As solicitações deferidas e indeferidas serão divulgadas no sítio do Comperve (www.comperve.ufrn.br), no dia **10 de outubro de 2020**.

5.1.6. As solicitações de isenção deferidas serão juntadas ao processo de inscrição do candidato.

5.1.7. O candidato cuja solicitação for indeferida poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia **15 de outubro de 2020**.

6 – DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição será realizada, exclusivamente, via Internet, a partir das **8 horas do dia 23 de setembro até as 23h59 do dia 14 de outubro de 2020**.

6.1.1. Para se inscrever, o candidato deverá obrigatoriamente ter Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação, e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição.

6.1.2. A taxa de inscrição é de R\$ 30,00 (trinta reais).

6.2. Para se inscrever, o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:

a) acessar o sítio do Comperve (www.comperve.ufrn.br), no qual estarão disponíveis o Edital e o Formulário de Inscrição;

b) preencher, integralmente, o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções nele constantes;

c) imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) para poder efetuar o pagamento da taxa de inscrição; e

d) efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia **15 de outubro de 2020**, no local indicado na GRU.

6.3. O candidato que não cumprir o que determina o item 6.2 não estará inscrito no processo seletivo.

6.3.1. O simples agendamento e o respectivo demonstrativo não se constituem em documento comprobatório de pagamento do valor de inscrição.

6.4. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o Comprovante de Pagamento até a data da validação da inscrição.

6.5. O candidato aprovado deverá apresentar, no momento da efetivação do cadastro na UFRN, o original do documento de identificação utilizado na inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade garantir a concordância das informações entre a cópia enviada e o original, sob pena de perda da vaga.

7 – DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO DO ENEM

7.1. A primeira etapa classificará os candidatos, por curso ofertado, considerando a nota obtida no ENEM.

7.1.1. A nota do ENEM é dada pela média aritmética simples entre as notas em cada uma das provas (áreas de conhecimento e redação).

7.1.2. O candidato deverá indicar, no Formulário de Inscrição, uma das três edições do ENEM imediatamente anteriores ao processo seletivo objeto deste Edital, ou seja, 2017, 2018 ou 2019, podendo escolher o resultado mais favorável dentre as opções disponíveis.

7.2. O número de candidatos que serão classificados para etapa de Avaliação Institucional e Acadêmica corresponde a três vezes o total de vagas oferecidas no curso, considerando-se os primeiros classificados de acordo com a ordem decrescente da média obtida conforme definido no item 7.1.

7.2.1. Ocorrendo empate entre candidatos de um curso na última colocação do grupo citado no subitem 7.2, serão classificados para a etapa de Avaliação Institucional e Acadêmica todos os candidatos nessa condição.

7.3. Será eliminado do processo seletivo o candidato que apresentar:

- a) nota inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em uma das áreas de conhecimento (Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; e Matemática e suas Tecnologias) ou menos de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.
- b) não estiver inserido no grupo de candidatos constituído no item 7.2.

8 – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E ACADÊMICA

8.1. Os candidatos classificados na primeira etapa serão submetidos à avaliação institucional e acadêmica por meio da apresentação da documentação comprobatória estabelecida na Tabela de Pontuação constante no Anexo II.

8.1.1. O candidato deverá enviar eletronicamente, no ato da inscrição, cópias da documentação discriminada na Tabela de Pontuação constante no Anexo II, todos e de uma só vez, no formato PDF.

8.1.2. É de inteira responsabilidade do candidato enviar a documentação conforme estabelecido na Tabela de Pontuação do Anexo II.

8.1.3. A documentação será avaliada, após a divulgação do resultado da primeira etapa, por uma banca examinadora composta por, no mínimo, 2 (dois) membros.

8.1.4. O candidato deverá prestar as informações sobre o seu curso anterior, no formulário de inscrição.

8.2. Os itens a serem pontuados na avaliação institucional e acadêmica são:

- a) a instituição de origem, por meio do Índice Geral de Cursos (IGC);
- b) o curso de origem, por meio do Conceito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE); e
- c) o percentual de carga horária integralizada no curso de origem, calculado pela razão simples entre a carga horária total integralizada e a carga horária total do curso.

8.2.1. A nota da avaliação institucional e acadêmica assumirá valor entre 0 (zero) e 1000 (mil) pontos, e será atribuída de acordo com os critérios de pontuação definidos no Anexo II.

8.2.2. O valor da nota da avaliação institucional e acadêmica será arredondado para 4 (quatro) casas decimais.

8.2.3. Somente será calculada a nota da avaliação institucional e acadêmica dos candidatos que não tenham sido eliminados do processo seletivo, de acordo com o estabelecido no item 7.3.

8.2.4. Somente serão considerados para pontuação na avaliação institucional e acadêmica os estudos realizados em cursos autorizados ou reconhecidos, nos termos do subitem 2.1.4.

8.2.5. O candidato deve apresentar documentos (histórico e/ou diploma) oficiais da instituição de origem, nos quais fique clara a comprovação de que o curso do candidato é vinculado a essa instituição.

8.2.6. Caso os documentos apresentados pelo candidato não possuam valor oficial ou não fique clara a comprovação de que o curso do candidato é vinculado à sua instituição de origem, será atribuída nota zero aos itens da avaliação institucional e acadêmica do candidato que dependam dessa documentação.

8.2.7. Caso a documentação comprobatória de algum item da Tabela de Pontuação, constante no Anexo II, esteja incorreta ou seja entregue de forma incompleta, o candidato obterá pontuação zero no referido item.

8.2.8. Os candidatos vinculados, em outra Instituição de Ensino Superior, a cursos que na UFRN são de 2º ciclo, e que se inscreverem no curso de 1º ciclo a ele associado, receberão pontuação da avaliação institucional e acadêmica como se estivessem concorrendo no mesmo curso de origem.

8.2.9. Os candidatos graduados em curso de ciclo único que atualmente se enquadra como curso de 2º ciclo na UFRN, e que se inscreverem para o curso de 1º ciclo a ele associado, receberão pontuação da avaliação institucional e acadêmica como se estivessem concorrendo para curso de mesma área.

8.2.10. Os candidatos que tiveram o programa cancelado no Curso de Comunicação Social – Radialismo, e que se inscreverem para concorrer a uma vaga do Curso de Comunicação Social – Audiovisual, receberão os benefícios, na pontuação da avaliação institucional e acadêmica, como se estivessem concorrendo ao mesmo curso de origem.

8.2.11. O candidato que, em outra Instituição, estiver ativo ou tenha concluído curso que não existe na UFRN, deve entregar documento oficial da Instituição de origem que comprove a área à qual o curso é vinculado.

8.3. Será atribuída nota zero à avaliação institucional e acadêmica do candidato que:

8.3.1. Não enviar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória para avaliação institucional e acadêmica.

8.3.2. Não comprovar o reconhecimento ou a autorização do curso ao qual estiver vinculado ou tiver obtido o grau, conforme subitem 2.1.4.

8.3.3. Não apresentar o documento oficial da Instituição de origem que comprove a área à qual o curso é vinculado, conforme subitem 8.2.11, para candidatos que dependam dessa documentação.

8.3.4. Enviar documentação comprobatória divergente da situação escolhida por ele na inscrição realizada e validada pelo Comperve, conforme item 2.1.

8.3.5. Inscrever-se na situação prevista na alínea “a.1” do item 2.1 e escolher curso distinto do qual tem vínculo ativo em Instituição de Ensino Superior que não seja a UFRN.

8.3.6. Inscrever-se na situação prevista na alínea “a.2” do item 2.1 e escolher o mesmo curso no qual tem vínculo ativo na UFRN.

8.3.7. Inscrever-se na situação prevista na alínea “c” do item 2.1 e escolher curso distinto do qual teve seu programa cancelado pela UFRN nos períodos letivos de 2015.1 a 2019.2.

8.3.8. Inscrever-se na situação prevista na alínea “c” do item 2.1, tendo seu curso sido cancelado fora do prazo previsto (2015.1 a 2019.2).

8.3.9. Inscrever-se para curso distinto do curso de Comunicação Social – Audiovisual, no caso de ter tido o programa cancelado, pela UFRN, no Curso de Comunicação Social – Radialismo.

8.3.10. Inscrever-se para curso que já tenha concluído.

8.3.11. Inscrever-se na situação prevista na alínea “c” do item 2.1, tendo seu curso sido cancelado por tipo de saída diferente de abandono de curso, decurso de prazo máximo ou insuficiência de desempenho acadêmico.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO E DA SELEÇÃO

9.1. O preenchimento das vagas, por curso, dar-se-á por meio de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente das Notas Finais dos candidatos considerados aptos segundo os critérios estabelecidos nos itens 7 e 8.

9.2. A Nota Final (NF) será obtida por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (0,6 \times \text{NARE}) + (0,4 \times \text{NAIA}),$$

em que **NARE** é a Nota de Avaliação do Resultado do ENEM, e **NAIA** é a Nota da Avaliação Institucional e Acadêmica.

9.3. Para efeito de apresentação dos resultados da Nota Final (NF), levar-se-á em conta o arredondamento para quatro casas decimais.

9.4. Ocorrendo empate na Nota Final (NF) entre os candidatos, serão utilizados os critérios de desempate especificados abaixo.

9.4.1. Idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece o artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

9.4.2. Na hipótese de não haver candidato na condição supracitada, será dada preferência ao candidato que apresentar, na seguinte ordem de prioridade,

- a) maior pontuação na Prova de Redação da edição do ENEM utilizada para classificação do candidato na primeira etapa, conforme definido no item 7.1.1;
- b) maior pontuação na Avaliação Institucional e Acadêmica;
- c) menor renda familiar, de acordo com informação fornecida no Formulário de Inscrição a ser comprovada no ato de matrícula, em conformidade com a Lei 13.184, de 4 de novembro de 2015;
- d) maior idade.

10 – DOS RECURSOS

10.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado de qualquer das etapas do processo seletivo, no prazo de até 48 horas após a divulgação do respectivo resultado, observando os seguintes procedimentos:

- a) acessar o sítio do Comperve, no qual estará disponível o formulário de Requerimento Específico;
- b) preencher, integralmente, o Requerimento de acordo com as instruções nele constantes e enviá-lo eletronicamente; e
- c) imprimir o Comprovante de Solicitação.

10.1.1. As respostas aos recursos impetrados contra o resultado da primeira etapa serão disponibilizadas, no sítio do Comperve, na data provável de **5 de novembro de 2020**.

10.1.2. As respostas aos recursos impetrados contra a nota da segunda etapa serão disponibilizadas, no sítio do Comperve, na data provável de **4 de dezembro de 2020**.

10.1.3. Em hipótese alguma, será aceito pedido de revisão ou reconsideração do recurso, ou recurso do recurso.

10.2. Não serão aceitos recursos que:

- a) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;
- b) estiverem fora do prazo estabelecido;

- c) não apresentem argumentação coerente;
 - d) se configurarem em desrespeito à banca de avaliação, ao Comperve ou a quaisquer outros indivíduos ou instituições envolvidas neste processo seletivo.
- 10.3. O Comperve divulgará os nomes dos membros da banca examinadora do processo seletivo, por um período de 3 (três) dias, após a conclusão de todas as etapas do certame.

11 – DO CADASTRAMENTO, DA MATRÍCULA E DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO

11.1. O candidato classificado deverá se cadastrar em prazo, horário e local estabelecidos em Edital de Cadastramento e Matrícula da Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação – DACA/PROGRAD, a partir do dia seguinte à divulgação do resultado final deste Processo Seletivo.

11.1.1. No ato do cadastramento, o candidato classificado deverá atender, integralmente, ao Edital de Cadastramento e Matrícula.

11.1.2. O candidato que não efetuar o cadastramento perderá a vaga, gerando a possibilidade de convocação de suplente para ocupação da vaga.

11.2. As matrículas em disciplinas serão realizadas de acordo com os procedimentos definidos no Edital de Cadastramento e Matrícula.

11.3. Os alunos ingressantes que tenham sido cadastrados e matriculados deverão, obrigatoriamente, **confirmar o vínculo**, afirmando o interesse no curso e sua disponibilidade para frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas.

11.3.1. O aluno ingressante que não realizar a confirmação de vínculo no prazo e local estabelecidos no Edital de Cadastramento e Matrícula perderá a vaga, possibilitando a convocação de suplente para ocupação dessa vaga.

11.4. As vagas não preenchidas serão ocupadas na forma estabelecida no Edital de Cadastramento e Matrícula.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo no sítio eletrônico do Comperve (www.comperve.ufrn.br).

12.2. Os demais documentos referentes a este Processo Seletivo estão disponíveis no sítio eletrônico do Comperve.

12.3. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pela UFRN com vistas ao Processo Seletivo para Reocupação de Vagas Residuais 2020.2.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não forem consumados a providência ou o evento até a data de divulgação do resultado da Avaliação Institucional e Acadêmica, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Comperve.

12.5. Não serão aceitos requerimentos ou documentação enviados ou entregues fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

12.6. Será excluído deste Processo Seletivo, a qualquer tempo, o candidato que usar de fraude ou para ela concorrer, por ocasião da inscrição, da seleção ou do cadastramento.

12.7. Com base no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Comperve reserva-se o direito de manter todo o material deste Processo Seletivo arquivado por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da divulgação do resultado final e, após esse período, de reciclá-lo.

12.8. Não serão fornecidas informações nem documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei 12.525, de 18 de novembro de 2011.

12.9. O candidato que desejar corrigir os dados cadastrais (nome, endereço, números de telefones, CPF e documentos de identificação) fornecidos durante o processo de inscrição deverá encaminhar requerimento que justifique sua solicitação e contenha cópia dos documentos comprobatórios dos dados corretos.

12.9.1. O requerimento poderá ser enviado, eletronicamente, por meio da abertura de um ticket no Sistema de Atendimento ao Candidato, no endereço: <http://sistemas.comperve.ufrn.br/helpdesk/>.

12.10. O candidato que desejar corrigir sua data de nascimento deverá encaminhar requerimento que explique sua solicitação e contenha cópia dos documentos comprobatórios dos dados corretos.

12.10.1. O requerimento poderá ser enviado, eletronicamente, por meio da abertura de um ticket no Sistema de Atendimento ao Candidato, no endereço: <http://sistemas.comperve.ufrn.br/helpdesk/>, até 48 horas após a data de encerramento das inscrições.

12.11. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pelo Comperve ou pela PROGRAD e encaminhados, se necessário, ao CONSEPE.

12.12. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para o Processo Seletivo para Reocupação de Vagas Residuais com ingresso no período letivo de 2020.2 para os *Campi* de Natal, Caicó, Currais Novos e Santa Cruz, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 18 de setembro de 2020.

Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira
Diretor-Geral do Comperve

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

ÁREA DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA SAÚDE		
CAMPUS NATAL		
CÓDIGO	CURSO	NÚMERO DE VAGAS
101	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (L) (MT)	2
102	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (B) (MT)	2
103	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (L) (N)	3
104	EDUCAÇÃO FÍSICA (B) (TN)	4
105	ENFERMAGEM (B) (MT)	5
106	FARMÁCIA (B) (MT)	4
107	FARMÁCIA (B) (N)	4
108	FISIOTERAPIA (B) (MT)	3
109	GESTÃO HOSPITALAR (T) (TN)	4
110	NUTRIÇÃO (B) (MT)	4
111	ODONTOLOGIA (B) (MT)	4
MULTICAMPI (Caicó, Currais Novos e Santa Cruz)		
CÓDIGO	CURSO	NÚMERO DE VAGAS
201	MEDICINA (B) (MTN)	1
CAMPUS SANTA CRUZ		
CÓDIGO	CURSO	NÚMERO DE VAGAS
301	ENFERMAGEM (B) (MT)	4

ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		
CAMPUS NATAL		
CÓDIGO	CURSO	NÚMERO DE VAGAS
401	ADMINISTRAÇÃO (B) (M)	5
402	ADMINISTRAÇÃO (B) (N)	5
403	BIBLIOTECONOMIA (B) (T)	3
404	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (B) (M)	4
405	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (B) (N)	4
406	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (B) (M)	5
407	COMUNICAÇÃO SOCIAL – AUDIOVISIAL (B) (T)	4
408	COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA (B) (N)	4
409	DESIGN (B) (MT)	4
410	DIREITO (B) (M)	5
411	DIREITO (B) (N)	5
412	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (B) (T)	6
413	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (B) (N)	6
414	JORNALISMO (B) (N)	4
415	LETRAS - LINGUA ESPANHOLA (L) (N)	2
416	LETRAS - LINGUA PORTUGUESA (L) (N)	4

417	LETRAS - LINGUA PORTUGUESA E LIBRAS (L) (N)	4
418	PEDAGOGIA (L) (T)	5
419	PEDAGOGIA (L) (N)	5
420	SERVIÇO SOCIAL (B) (T)	4
421	TURISMO (B) (T)	12

ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS		
CAMPUS NATAL		
CÓDIGO	CURSO	NÚMERO DE VAGAS
501	ARQUITETURA E URBANISMO (B) (MTN)	2
502	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	2
503	CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (B) (MT)	33
504	CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (B) (N)	23
505	ENGENHARIA AMBIENTAL (B) (MT)	4
506	ENGENHARIA BIOMÉDICA (B) (N)	4
507	ENGENHARIA CIVIL (B) (MTN)	5
508	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (B) (N)	4
509	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (B) (MT)	4
510	ENGENHARIA DE MATERIAIS (B) (T)	2
511	ENGENHARIA DE MATERIAIS (B) (N)	2
512	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (B) (MTN)	3
513	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (B) (N)	4
514	ENGENHARIA DE SOFTWARE (B) (MT)	3
515	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (B) (N)	2
516	ENGENHARIA ELÉTRICA (B) (MTN)	4
517	ENGENHARIA MECÂNICA (B) (MT)	9
518	ENGENHARIA MECÂNICA (B) (N)	6
519	ENGENHARIA MECATRÔNICA (B) (MT)	4
520	ENGENHARIA QUÍMICA (B) (MTN)	3
521	ENGENHARIA TÊXTIL (B) (TN)	3

TOTAL DE VAGAS: 270

Legenda:

B – Bacharelado; L – Licenciatura; T – Tecnólogo
M – Manhã; T – Tarde; N – Noite

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO² AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E ACADÊMICA

Aspecto	Critério de Pontuação	Documento comprobatório
Avaliação da instituição de origem, com base no IGC (Índice Geral de Cursos)	Sem IGC: 0,0 ponto IGC 1 ou 2: 0,0 ponto IGC 3: 50 pontos IGC 4: 100 pontos IGC 5: 150 pontos	Cópia da página de avaliação da instituição no sítio do MEC ou documento similar conforme edital. ³
Avaliação do curso de origem, com base no ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes)	Sem ENADE: 0,0 ponto ENADE 1 ou 2: 0,0 ponto ENADE 3: 50 pontos ENADE 4: 100 pontos ENADE 5: 150 pontos	Cópia da página de avaliação do curso no sítio do MEC ou documento similar conforme edital. ⁴
Percentual da carga horária já cumprida (%CH) no curso de origem	<p style="text-align: center;">PARA CANDIDATOS DO MESMO CURSO:</p> %CH inferior a 15%: 0,0 pontos %CH entre 15% e 50%: $700 \times \frac{\%CH - 15}{35}$ Pontos %CH superior a 50%: 700 pontos <p style="text-align: center;">PARA CANDIDATOS DA MESMA ÁREA:</p> %CH inferior a 15%: 0,0 pontos %CH entre 15% e 50%: $300 \times \frac{\%CH - 15}{35}$ Pontos %CH superior a 50%: 300 pontos <p style="text-align: center;">PARA CANDIDATOS DE OUTROS CURSOS:</p> %CH inferior a 15%: 0,0 pontos %CH entre 15% e 50%: $150 \times \frac{\%CH - 15}{35}$ Pontos %CH superior a 50%: 150 pontos	<p>Documento da instituição de origem contendo a carga horária total do curso (pode ser substituído pelo histórico, caso conste essa informação).⁵</p> <p>Histórico escolar com a carga horária total já integralizada pelo candidato.</p>

² O candidato que estiver vinculado ou tiver obtido grau em curso de graduação não autorizado ou reconhecido, conforme subitem 2.1.4, obterá pontuação zero na Avaliação Institucional e Acadêmica, conforme item 8.3.2.

³ Para obter o IGC, acessar o sítio eletrônico <http://emec.mec.gov.br>, escolher a opção consulta textual, buscar a instituição e salvar a página (em formato PDF) contendo a informação sobre o último IGC do curso do candidato.

⁴ Para obter o ENADE, acessar o sítio eletrônico <http://emec.mec.gov.br>, escolher a opção consulta textual, buscar a instituição e em seguida o curso e salvar a página (em formato PDF) contendo a informação sobre o último ENADE do curso.

⁵ Para candidatos que já concluíram o curso, os documentos que comprovam a carga horária total do curso e a carga horária já cumprida pelo aluno podem ser substituídos pelo diploma ou certificado de conclusão, tendo em vista que, nesses casos, o percentual de carga horária já cumprida (%CH) é de 100%.

ANEXO III
CRONOGRAMA

Eventos	Período
Inscrições	De 23 de setembro a 14 de outubro de 2020
Pagamento da taxa de inscrição	De 23 de setembro a 15 de outubro de 2020
Solicitação de isenção da taxa de pagamento da inscrição	De 23 de setembro a 8 de outubro de 2020
Divulgação das solicitações de isenção deferidas	Na data provável de 10 de outubro de 2020
Divulgação das inscrições validadas	Na data provável de 21 de outubro de 2020
Divulgação do Resultado da Primeira Etapa	Na data provável de 28 de outubro de 2020
Interposição de recursos contra o Resultado da Primeira Etapa	Até 48 horas contadas a partir da divulgação do Resultado da Primeira Etapa
Divulgação das respostas aos recursos impetrados contra a Resultado da Primeira Etapa	Na data provável de 5 de novembro de 2020
Divulgação do Resultado da Avaliação Institucional e Acadêmica	Na data provável de 24 de novembro de 2020
Interposição de recursos contra a pontuação obtida na Avaliação Institucional e Acadêmica	Até 48 horas contadas a partir da divulgação do resultado da Avaliação Institucional e Acadêmica
Divulgação das respostas aos recursos impetrados contra a nota da Avaliação Institucional e Acadêmica	Na data provável de 4 de dezembro de 2020
Resultado Final	Na data provável de 7 de dezembro de 2020